



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 35
Boletim Municipal

07 de agosto de 2026

ALTERAÇÃO AO
AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS

ALTERAÇÃO AO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO

ESTUDO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS

ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE
MINA DE ÁGUA



JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Proposta n.º 135/2026.....	Pág. 03
Alteração ao Auto de Transferências de Recursos (Auto).....	Pág. 04
Proposta n.º 129/2026.....	Pág. 08
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.....	Pág. 09
Consolidação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.....	Pág. 14
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 42



TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS AUTO

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua Sessão Ordinária de 2026, realizada em 19 e 20 de fevereiro, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 135/2026, de 11 de fevereiro da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 135/2026

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

2. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

3. Por deliberação de câmara de 06 de novembro de 2019, através da Proposta n.º 580/2019 foi aprovada a Transferência de Recursos Patrimoniais e Financeiros correspondentes e necessários ao exercício das competências para a Freguesia de Mina de Água;

4. No seguimento dos anos anteriores, existe a necessidade de proceder à revisão da quantificação dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Mina de Água para o ano de 2026, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, procedendo-se à alteração ao Auto de Transferência de Recursos em vigor, com atualização dos respetivos valores;

5. Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, as alterações às transferências de recursos por acordo entre o Município e a Freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de Mina de Água, relativamente ao ano de 2026, e nos termos da alteração ao Auto de Transferência, e constante do documento em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, a presente proposta de alteração ao Auto de transferência de recursos.

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

O Presidente
Vitor Ferreira

A transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Mina de Água para o Exercício das Competências (Auto) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Mina de



Água, nas suas reuniões de 19 e 20 de fevereiro de 2026 e de 21 de abril de 2026, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao auto de transferência de recursos, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 29 de maio de 2026.

ALTERAÇÃO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (Freguesia de Mina de Água)

Considerando que:

- a)** A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;
- b)** O reforço da autonomia local é concretizado não só pela descentralização de competências entre a administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também mediante a redistribuição de competências entre a administração autárquica;
- c)** O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d)** Os órgãos das freguesias passaram a deter novas competências transferidas dos Municípios, as quais são elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e)** A transferência de competências tem carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando

a sua população e capacidade de execução;

- f)** Importa rever a quantificação dos recursos financeiros que são transferidos para a freguesia da Mina de Água, de acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g)** Cumpre ainda atualizar os valores referentes ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) 2026 no valor de 2,04%, bem como a base remuneratória da Administração Pública garantida para o ano de 2026;
- h)** A Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia deliberaram favoravelmente os termos da presente alteração em 19/02/2026 e 29/04/2026, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, freguesia de Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505 456 010, neste ato representado por Vítor Manuel Torres Ferreira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

Freguesia de Mina de Água, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10 - C e D, 2700-590 Amadora, pessoa coletiva n.º 510 833 330, neste ato representada por Carla Sofia Dias Rosado Jorge, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo a que se



refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite as presentes alterações às seguintes matérias:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Utilização e ocupação da via pública.

Cláusula 1.ª

O quadro do Anexo I, referente aos recursos financeiros – transferências do orçamento de Estado, passa a ter a seguinte redação:

ESPAÇOS VERDES	LIMPEZA VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	MOBILIÁRIO URBANO	FEIRAS E MERCADOS	MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES ESCOLAS	LICENCIAMENTO OVP	TOTAL
573 626,28 €	861 106,56 €	73 348,46 €	63 055,90 €	14 645,83 €	71 606,26 €	1 657 389,29 €

Cláusula 2.ª

1. O quadro do Anexo I – A, referente às transferências de espaços verdes, passa a ter a seguinte redação

Espaços Verdes a Descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água							
Código	Localização	Área	Tipo. I	Tipo. II	Tipo. III	Custo anual 2025	Custo anual 2026
6001	Largo Major Humberto Cruz	60,44	60,44			135,99 €	139,01 €
6002	Rua Fonte dos Passarinhos	117,95	117,95			265,39 €	271,29 €
6003	Rua Heróis da Aviação	642,08	642,08			1 444,68 €	1 476,78 €
6005	Avenida General Humberto Delgado	181,93	181,93			409,34 €	418,44 €
6006	Avenida Alberto Henriques Lourenço	2968,66	2968,66			6 679,49 €	6 827,92 €
6007	Rua Comandante António Norte	306,90	306,90			690,53 €	705,87 €
6008	Avenida António Ribeiro Chiado	5029,18	5029,18			11 315,66 €	11 567,11 €
6009	Rua 9 de Abril	237,05	165,84		71,21	432,24 €	441,96 €
6010	Avenida Fernando Valle	453,41	453,41			1 020,17 €	1 042,84 €
6011	Avenida Marquês de Pombal	101,81	101,81			229,07 €	234,16 €
6012	Rua do Arco	380,27	268,52		111,75	696,92 €	712,58 €
6013	Rua Emídio da Conceição Fernandes	223,19	223,19			502,18 €	513,34 €
6014	Rua de Olivença	81,89	81,89			184,25 €	188,35 €
6015	Jardim da Mina	1440,96	1015,50		425,46	2 638,01 €	2 697,29 €
6018	Rua Bombeiros Voluntários (Parque Central)	38210,94	25040,25		13170,69	67 272,24 €	68 787,66 €
6030	Rua Conselheiro Pequeto	49,19	49,19			110,68 €	113,14 €
6033	Praceta Cidade de Maputo	390,54	390,54			878,72 €	898,24 €
6034	Rua de Dili	2398,37	2398,37			5 396,33 €	5 516,25 €
6035	Rua Cidade da Praia	135,61	135,61			305,12 €	311,90 €
6036	Praceta do Tarrafal	192,48	192,48			433,08 €	442,70 €
6037	Avenida Pedro Álvares Cabral	2029,98	1259,93		770,05	3 473,98 €	3 552,38 €
6038	Avenida Marquês de Pombal	270,83	270,83			609,37 €	622,91 €
6039	Rua Maria Irene Lopes Azevedo	163,68	163,68			368,28 €	376,46 €
6040	Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	62,61	62,61			140,87 €	144,00 €
6041	Rua Doutor Manuel de Arriaga	5587,69	5587,69			12 572,30 €	12 851,69 €
6042	Rua Actor Vale	482,09	482,09			1 084,70 €	1 108,81 €
6043	Rua António Vilar	651,98	651,98			1 466,96 €	1 499,55 €
6044	Avenida Artur Semedo	278,07	278,07			625,66 €	639,56 €
6045	Rua António Lopes Ribeiro	100,71	100,71			226,60 €	231,63 €
6046	Avenida Canto e Castro	367,91	367,91			827,80 €	846,19 €
6047	Praça Dórdio Gomes	533,62	533,62			1 200,65 €	1 227,33 €
6048	Estrada das Águas Livres	759,58	759,58			1 709,06 €	1 747,03 €
6049	Rua do Olival	35,14	35,14			79,07 €	80,82 €
6050	Rua dos Amigos de Careque	250,11	250,11			562,75 €	575,25 €
6051	Rua Doutor Azevedo Neves	352,33	352,33			792,74 €	810,36 €
6052	Rua Vitor Manuel Tavares Ferreira	1180,85	1180,85			2 656,91 €	2 715,96 €
6053	Rua Vasco de Lima Couto	15,16	15,16			34,11 €	34,87 €
6054	Avenida Luís de Sá	2831,32	2831,32			6 370,47 €	6 512,04 €
6055	Praça Martins Sarmento	326,52	326,52			734,67 €	751,00 €
6056	Avenida Pedro Álvares Cabral	2657,89	2657,89			5 980,25 €	6 113,15 €
6057	Avenida Cottinelli Telmo	2105,31	2105,31			4 736,95 €	4 842,21 €
6058	Rua José Viana	830,65	830,65			1 868,96 €	1 910,50 €
6059	Rua Humberto Madeira	511,42	511,42			1 150,70 €	1 176,27 €
6060	Rua Humberto Madeira	85,35	85,35			192,04 €	196,31 €
6061	Praceta Romeu de Mello	61,86	61,86			139,19 €	142,28 €
6062	Avenida Luís de Sá	36649,51		33443,61	3205,90	30 419,09 €	31 152,08 €
6063	Rua Francisco Bugalho	572,55	572,55			1 288,24 €	1 316,87 €
6064	Rua do Moinho da Galega	21,35	21,35			48,04 €	49,11 €
6065	Rua Fernando Maia	120,36	61,01		59,35	186,53 €	190,77 €
6066	Rua Virgílio Ferreira	165,28	165,28			371,88 €	380,14 €
6067	Avenida Álvaro Cunhal	881,14	881,14			1 982,57 €	2 026,62 €
6068	Praça Moita Macedo	1163,03	1163,03			2 616,82 €	2 674,97 €
6069	Praceta Amélia Rey Colaço	128,64	55,34	73,30		185,35 €	189,59 €
6070	Largo da Feira (Percurso pedonal junto à Ribeira de Careque)	116,27	116,27			261,61 €	267,42 €
6071	Rua Aristides de Sousa Mendes	3294,89		3294,89		2 734,76 €	2 800,66 €
6072	Rua António Janeiro	1167,64	1167,64			2 627,19 €	2 685,57 €
6073	Avenida Doutor Armando Romão	1692,38	1692,38			3 807,86 €	3 892,47 €
6074	Praça Pedro Homem de Melo	544,95	544,95			1 226,14 €	1 253,39 €
6075	Rua Principal (São Brás)	380,32	380,32			855,72 €	874,74 €
6076	Praça Jaime Macedo	62,47	25,27	37,20		87,73 €	89,74 €
6077	Rua Francisco Bugalho	2175,78	1221,33		954,45	3 540,19 €	3 620,34 €
6078	Praceta António Macedo	4296,21	2518,19		1778,02	7 141,68 €	7 303,15 €
6079	Rua Raul de Campos Palermo	3998,56	3087,19		911,37	7 702,61 €	7 875,20 €
6080	Rua Comandante Ramiro Correia	552,02	552,02			1 242,05 €	1 269,65 €
6081	Praceta Alexandre O'Neill	429,81	429,81			967,07 €	988,56 €
6082	Praceta do Lagar	1218,50	1003,59		214,91	2 436,45 €	2 490,93 €
6084	Rua Marechal António de Spínola	1734,45	1734,45			3 902,51 €	3 989,24 €
6085	Rua Irene Isidro	1160,11	1160,11			2 610,25 €	2 668,25 €
6086	Praceta Teixeira Gomes	381,99	381,99			859,48 €	878,58 €
6087	Rua Jaime Macedo	899,26	650,45		248,81	1 670,02 €	1 707,52 €
6089	Praça Jaime Macedo	674,59	168,76		505,83	799,55 €	818,10 €
6090	Praça Jaime Macedo	1513,53	1293,81		219,72	3 093,44 €	3 162,53 €
6091	Avenida da Liberdade	1647,86	1428,16		219,70	3 395,71 €	3 471,51 €
6092	Estrada da Serra da Mira (Envolvente ao P. Artes e Desporto)	2638,05	2638,05			5 935,61 €	6 067,52 €
6093	Avenida Doutor Armando Romão	603,61	603,61			1 358,12 €	1 388,30 €
6094	Rua Salgueiro Maia	6202,22	6202,22			13 955,00 €	14 265,11 €
6095	Avenida Doutor Fernando Piteira Santos	5540,17	4067,27	1472,90		10 373,86 €	10 606,69 €
6096	Rua Irene Isidro	528,27	528,27			1 188,61 €	1 215,02 €
6098	Estrada da Serra da Mira	1979,61	1979,61			4 454,12 €	4 553,10 €
6101	Praceta Doutor Fernando Namora	1023,62	1023,62			2 303,15 €	2 354,33 €
6102	Rua Álvaro Rato	140,94	140,94			317,12 €	324,16 €
6103	Rua José Maria Pereira (traseiras)	933,59	933,59			2 100,58 €	2 147,26 €
6104	Praceta José Magro	233,05	233,05			524,36 €	536,02 €
6105	Rua Raul de Campos Palermo	1333,46	1333,46			3 000,29 €	3 066,96 €
6106	Rua Doutor Joaquim Namorado	136,67	136,67			307,51 €	314,34 €



6107	Rua Francisco Bugalho	281,05	281,05			632,36 €	646,42 €
6108	Praceta Daniel Filipe	1335,42	1335,42			3 004,70 €	3 071,47 €
6109	Praceta Ângelo Lima	173,51	173,51			390,40 €	399,07 €
6111	Largo Raul Leal	303,28	303,28			682,38 €	697,54 €
6112	Rua Branquinho da Fonseca (traseiras)	2456,18	2456,18			5 526,41 €	5 649,21 €
6113	Rua Branquinho da Fonseca	286,39	286,39			644,38 €	658,70 €
6114	Rua Sebastião da Gama	405,49	405,49			912,35 €	932,63 €
6115	Rua Vasco de Lima Couto	260,54	260,54			586,22 €	599,24 €
6116	Rua Teixeira de Pascoais	96,05	96,05			216,11 €	220,92 €
6117	Praceta Teixeira de Pascoais	771,43	712,81	58,62		1 652,48 €	1 689,29 €
6118	Rua Oliveira Martins	880,72	880,72			1 981,62 €	2 025,66 €
6119	Rua Engenheiro Lúcio de Azevedo	303,04	303,04			681,84 €	696,99 €
6120	Praceta Doutor Câmara Reis	409,96	409,96			922,41 €	942,91 €
6121	Travessa Ordem Militar do Hospital	1730,62	1205,99	524,63		3 148,92 €	3 219,71 €
6122	Avenida da Liberdade	595,80	595,80			1 340,55 €	1 370,34 €
6123	Rua do Casal Branco	144,68	144,68			325,53 €	332,76 €
6124	Rua Maria Judite de Carvalho (Parque Moinho do Guizo)	32167,59		28843,60	3323,99	26 699,10 €	27 342,45 €
6125	Rua da Castelhana com a Rua José Augusto Costa	89,25	89,25			200,81 €	205,28 €
6126	Avenida José Saramago	925,01	925,01			2 081,27 €	2 127,52 €
6127	Avenida José Saramago	1594,70	1594,70			3 588,08 €	3 667,81 €
6128	Rua Ruben A	852,88		852,88		707,89 €	724,95 €
6129	Rua Maria Judite de Carvalho	574,71	82,76	491,95		594,53 €	608,51 €
6130	Rua Alexandre Pinheiro Torres	169,61	169,61			381,62 €	390,10 €
6131	Rua Liga dos Melhoramentos da Amadora	1599,37	1599,37			3 598,58 €	3 678,55 €
6132	Rua Mário Pereira	399,19	399,19			898,18 €	918,14 €
6133	Estrada da Serra da Mira	899,28	899,28			2 023,38 €	2 068,34 €
6134	Rua David Mourão Ferreira	3535,07	3535,07			7 953,91 €	8 130,66 €
6135	Estrada de Santo Elói	8816,14	1177,24	7638,90		8 989,08 €	9 200,72 €
6136	Estrada de Santo Elói	2649,96	2649,96			5 967,41 €	6 094,91 €
6138	Estrada da Central	6238,39	6238,39			14 036,38 €	14 348,30 €
6139	Avenida Lucas Pires	942,99	942,99			2 121,73 €	2 168,88 €
6140	Avenida Professor Doutor Miller Guerra	35,83	35,83			80,62 €	82,41 €
6141	Avenida Amália Rodrigues	1141,88	1141,88			2 569,23 €	2 626,32 €
6142	Rua Fernando Azevedo	385,36	385,36			886,70 €	886,33 €
6143	Rua Jacinto Ferreira	256,76	256,76			577,71 €	590,55 €
6144	Praceta Tomás Ribeiro	385,53	385,53			886,74 €	886,72 €
6145	Rua Professor Rómulo de Carvalho	531,08	531,08			1 194,93 €	1 221,48 €
6146	Praceta Padre José Felicidade Alves	1111,38	1111,38			2 500,61 €	2 556,17 €
6147	Rua Jacinto Baptista	600,20	600,20			1 350,45 €	1 380,46 €
6148	Praceta Dr António Luis Borges Pereira da Silva	1129,65	1129,65			2 541,71 €	2 598,20 €
6149	Rua Adelfino da Palma Carlos	721,54	721,54			1 623,47 €	1 659,54 €
6150	Rua Marechal António de Spínola	751,71	751,71			1 691,35 €	1 728,93 €
6151	Praceta Alexandre Gabral	997,73	997,73			2 244,89 €	2 294,78 €
6152	Rua António Gabriel de Quadros Ferro	124,66	124,66			280,49 €	286,72 €
6153	Rua Mário Viegas	1020,33	1020,33			2 295,74 €	2 346,76 €
6154	Praceta Carlos Pinhão	1694,53	1694,53			3 812,69 €	3 897,42 €
6155	Avenida das Palmeiras	2465,94	2465,94			5 548,37 €	5 671,66 €
6159	Largo Raul Leal	705,24	705,24			1 586,79 €	1 622,05 €
6160	Estrada da Serra da Mira	262,58	262,58			590,81 €	603,93 €
6161	Rua do Arco	969,96	821,96	148,00		1 972,25 €	2 016,31 €
6162	Rua José Galvão	656,94	656,94			1 478,12 €	1 510,96 €
6162	Praceta de São Brás	94,93	94,93			213,59 €	218,34 €
6163	Praceta Rogério Paulo	191,64	191,64			431,19 €	440,77 €
6164	Praceta Assis Pacheco	121,12		121,12		105,53 €	102,95 €
6166	Rua S. de Outubro	473,52	473,52			1 065,42 €	1 089,10 €
6167	Avenida Luis de Sá	153,63	153,63			345,67 €	353,35 €
6168	Praça Padre Lúcio do Rego Marçal	2390,98	2390,98			5 379,71 €	5 499,25 €
6169	Praça Mariana Rey Monteiro	2384,43	2384,43			5 364,97 €	5 484,19 €
6170	Avenida Professor Doutor Henrique de Barros	883,08	883,08			1 986,93 €	2 031,08 €
6171	Rua Seara de Trigo	3187,61	3187,61			7 172,12 €	7 331,50 €
6172	Praceta Padre Álvaro Proença	957,03	957,03			2 153,32 €	2 201,17 €
6173	Avenida General Humberto Delgado	319,87	319,87			719,71 €	735,70 €
6174	Praça Amália Rodrigues	2130,73	1556,85		573,88	3 979,23 €	4 068,55 €
6176	Rua Doutor Azeredo Perdigão	678,82	485,43	193,39		1 252,73 €	1 280,87 €
6177	Passagem pedonal entre Av. Dr. Fernando Piteira Santos e Av. Dr. Armando Romão	622,69	622,69			1 401,05 €	1 432,19 €
TOTAIS		267499,43	163539,35	77194,99	26765,09	454 250,41 €	464 506,58 €

Quadro resumo					
Custos de manutenção zonas verdes 2026					
Freguesias	Tipo	Áreas Verdes a considerar (m2)	Transferência Juntas Freguesia ÁREAS VERDES	Transferência Juntas Freguesia ARVOREDO	Valor global (VERDES + ARVORES)
Mina de Água	I	163539,35	376 140,51 €		
	II	77194,99	65 615,74 €		
	III	26765,09	22 750,33 €		
	IV	0,00	-		
	Total	267 499,43	464 506,57 €	109 119,70 €	573 626,28 €

Tipo. I - Área Verdes Regadas - 2,30€/m2/ano
Tipo. II - Áreas Verdes Sequeiro - 0,85€/m2/ano
Tipo. III - Áreas Pavimentadas - 0,85€/m2/ano
Tipo. IV - Áreas de Parque Urbano - 1,85€/m2/ano

Cláusula 3.ª

O quadro I do Anexo I - B referente à transferência de competências em matéria de limpeza urbana, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Freguesia	Valor transferência 2025	Verba para 2026 (Incremento do SMN + alteração de encargos com encarregados e IPC 2,04% (equip+cons+frota+instal ações)	Custo amortização varredora	Aluguer operacional Viatura Ligeira de mercadoria	Aluguer operacional varredora	Total
Mina de Água	652.527,76€	697.406,56 €	35.000,00 €	18.000,00 €	110.700,00€	861.106,56 €

Cláusula 4.ª

O quadro do Anexo I - C referente à transferência de competências em matéria de mobiliário urbano passa a ter a seguinte redação:

(...)

Junta de Freguesia	Valor com IPC – 2,04%	AO 2026	Valor total
Mina de Água	35.040,70 €	38.307,76 €	73.348,46 €

(...)

Cláusula 5.ª

O quadro do Anexo I – D referente à transferência de competências em matéria de feiras e mercados passa a ter a seguinte redação:

(...)

Junta de Freguesia	Incremento 2026 IPC 2,04%	Incremento 2026 c/atualização SMN A.O. (4 por mercado)	Valor total
Mina de Água	1.165,46 €	4.760,00 €	63.055,90 €

2. O quadro do Anexo I – A – quadro resumo – manutenção de espaços verdes, passa a ter a seguinte redação:

Quadro resumo – Manutenção de Espaços Verdes		
Freguesia	Área (m²)	Total
Mina de Água	267499,43	464 506,58 €

3. O quadro do Anexo I – A, referente a custos de manutenção de zonas verdes, passa a ter a seguinte redação:



Cláusula 6.ª

O quadro do Anexo I – E referente à transferência em matéria de espaços verdes – escolas, com a atualização de áreas e do montante global da última transferência, de acordo com o IPC 2026 de 2,04%, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Junta de Freguesia	Área (m²) 2026	Verba a transferir em 2026
Mina de Água	6448,12	14.645,83 €

(...)

Espaços Verdes em Escolas a Descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água						Custo anual 2026
Código	Localização	Área Total	Tipo. I	Tipo. II	Custo anual 2025	
6032	Jl Cerrado da Bica/Praceta do Cerrado da Bica	716,73	716,73		1 612,64 €	1 648,48 €
6099	EB Moinhos da Funcheira/Rua Vieira da Silva	1136,42	1136,42		2 556,95 €	2 613,77 €
6100	Jl de São Brás/Rua do Moinho da Galega	355,08	355,08		798,93 €	816,68 €
6110	EB Artur Martinho Simões/Rua Francisco Bugalho	2298,99	2298,99		5 172,73 €	5 287,68 €
6137	EB Casal da Mira/Rua Catarina Eufémia	458,21	458,21		1 030,97 €	1 053,88 €
6157	EB Aprígio Gomes/Avenida António Ribeiro Chiado	137,91	137,91		310,30 €	317,19 €
6158	EB Ricardo Alberty/Rua 17 de Setembro	583,79	583,79		1 313,53 €	1 342,72 €
6175	EB1/Jl da Mina/Praceta da Quinta Nova	760,99	633,51	127,48	1 531,21 €	1 565,43 €
TOTAIS		6448,12	6320,64	127,48	14 327,25 €	14 645,83 €

Tipo. I - Área Verdes Regadas - 2,30€/m²/ano
Tipo. II - Áreas Verdes Sequeiro - 0,85€/m²/ano

Cláusula 7.ª

É alterado o Anexo I – G referente à transferência de competências em matéria de utilização e ocupação da via pública, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

Junta de Freguesia	1 TS	2 AT	Total
Mina de Água	29.657,50 €	41.948,76 €	71.606,26 €

O montante apurado tem por base o vencimento de 1 (um) Técnico Superior e 2 (dois) Assistentes Técnicos, pelo que se procede à atualização salarial para o ano de 2026.

Cláusula 8.ª

A presente alteração entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

O presente documento é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Amadora, 7 de maio de 2026.

Pelo Município da Amadora
Vitor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Mina de Água
Carla Sofia Dias Rosado Jorge

Autos de Transferência (DL 57/2019)

Junta de Freguesia de Mina de Água

Orçamento para o ano 2026
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2026 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2026		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Licenciamento OVP	71 606,26 €
04	Limpeza Vias e Espaços Públicos	861 106,56 €
	Feiras e Mercados	63 055,90 €
05	Manutenção de Espaços Verdes Escolas	14 645,83 €
06	Espaços Verdes	573 626,28 €
	Mobiliário Urbano	73 348,46 €
Total		1 657 389,29 €

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ALTERAÇÃO**

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua Sessão Ordinária de 2026, realizada em 19 e 20 de fevereiro, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 129/2026, de 11 de fevereiro da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 129/2026

Considerando que:

1. A colaboração autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é vital para que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
2. A descentralização da atividade autárquica tem como objetivo primordial aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território a que corresponde cada freguesia;
3. Resulta da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que os municípios através dos seus órgãos, de modo a prosseguir as suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias;
4. O Município da Amadora, e no garante do interesse das populações, tem vindo a delegar diversas competências na freguesia de Mina de Água, através de vários contratos interadministrativos autónomos e dispersos, no que se refere às diversas áreas, nomeadamente, a recolha de objectos volumosos, instalações sanitárias, intervenção socio cultural, gestão de equipamentos desportivos, espaços de jogo e recreio, calçadas, jardim seguro, parques caninos entre outros, que se tem revelado ao longo dos anos, pela obtenção de resultados satisfatórios e que importa dar seguimento;
5. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado dos contratos celebrados, nas diversas áreas, ainda dispersos e vigentes nomeadamente, no que se refere aos recursos financeiros a transferir em 2026, de modo a refletirem a atualização da base remuneratória da Administração Pública (BRAP);
6. Face à existência de diversos contratos interadministrativos avulsos relativos a variadas áreas e celebrados em anos diferentes, justifica-se plenamente a aprovação de um único Contrato Interadministrativo Consolidado, que reúna, num só instrumento, todas as matérias delegadas, garantindo maior segurança jurídica, coerência de execução e estabilidade nas relações entre o Município e as Freguesias em questão;
7. Através do meu despacho n.º 10/P/2026, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência de competências, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo,



na sua atual redação;

8. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor, a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativos, à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao articulado dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências celebrados com a Freguesia de Mina de Água, e nos termos do documento em anexo.

2. Aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a Freguesia de Mina de Água, único e consolidado, e no qual se encontram contempladas todas as alterações introduzidas.

3. Submeter à Assembleia Municipal, a presente proposta para autorização da celebração do referido contrato, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

O Presidente
Vitor Ferreira

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Diversas Competências na Freguesia de Mina de Água a que se refere a Proposta supra,

foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia de Mina de Água, nas suas reuniões de 19 e 20 de fevereiro de 2026 e de 29 de abril de 2026, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 07 de maio de 2026.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água foi celebrado, em 01.05.2014, um contrato interadministrativo;

5. Que em 02.02.2015, 01.01.2016, 24.01.2020, 01.01.2022, 01.01.2025 e 01.03.2025, foram celebrados contratos interadministrativos para a dele-



gação de competências, respetivamente em matéria de Calçadas, "Jardim Seguro", *Outdoors*, Parques Caninos, Equipamentos Sanitários e Intervenção em Espaço Público;

6. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

7. Que se torna necessário proceder a alterações aos supra aludidos contratos interadministrativos, designadamente quanto aos recursos financeiros a transferir, em decorrência quer da atualização face ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) 2026, no valor de 2,04%, quer da atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública para 2026;

8. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração das presentes alterações aos contratos interadministrativos, nas suas reuniões de 19/02/2026 e 29/04/2026.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700-159 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Jorge, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrito e reciprocamente aceite as presentes alterações aos contratos interadministrativos, as quais se regem pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Cláusula 1.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1.ª

1. O presente contrato interadministrativo agrega a totalidade das competências delegadas na Junta de Freguesia de Mina de Água.

2. Pelo presente contrato interadministrativo, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos ter-



mos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) As relativas ao projeto "Jardim Seguro", nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados *outdoors*;

h) Manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constantes do Anexo VIII;

i) Construção e gestão dos equipamentos sanitários autolimpantes, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Realização de pequenas intervenções de reabilitação no espaço público, desde que se revistam de carácter de proximidade e necessidade imediata, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente instruídas de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, excluindo os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor no Município da Amadora."

Cláusula 2.ª

O n.º 2 da cláusula 11.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

"**2.** Os recursos a afetar perfazem o valor de € 29 692,47."

Cláusula 3.ª

O n.º 5 da cláusula 15.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

"**5.** Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de € 200.000,50 distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de € 135 565,43;

b) Apoios económicos eventuais no valor de € 40 904,83;

c) Transporte Solidário no valor de € 23 530,24."

Cláusula 4.ª

O n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

"**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 21.302,15."

Cláusula 5.ª

O n.º 3 da cláusula 30.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

"**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 17 349,58."

Cláusula 6.ª

A cláusula 32.ª do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

"Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no estudo elaborado pelos serviços, perfazendo o montante de € 214 215,54 nos termos do Anexo III."

Cláusula 7.ª

O Anexo I do contrato interadministrativo de



01.05.2014 passa a ser o seguinte:

ANEXO I

Quadro Resumo			
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026			
Freguesia	Tipo	Áreas a considerar (m²)	Transferência Junta Freguesia
Mina de Água	I	5 282,08	12 676,99 €
	II	1 289,91	1 534,99 €
	III	3 145,40	11 291,99 €
	IV	1 745,21	4 188,50 €
	Total	11 462,60	29 692,47 €

Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilite ser encerrado no período noturno - 2,40€/m2/ano

Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m2/ano

Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilite ser encerrado no período noturno - 3,59€/m2/ano

Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m2/ano

Cláusula 8.ª

O quadro do Anexo IV do contrato interadministrativo de 01.05.2014 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Mina de Água	1061,89	30%	€ 214.215,54

*sem resíduos verdes

Cláusula 9.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 02.02.2015 (Calçadas), suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 20.ª.

Cláusula 10.ª

O n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 02.02.2015 (Calçadas) passa a ter a seguinte redação:

"2. Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de € 89 363,35."

Cláusula 11.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2016 (Jardim Seguro) suprimem-

se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 20.ª.

Cláusula 12.ª

O n.º 3 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2016 (Jardim Seguro) passa a ter a seguinte redação:

"3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 62 764,24."

Cláusula 13.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 24.01.2020 (*Outdoors*) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 3.ª, 4.ª, 11.ª a 14.ª, e 16.ª a 19.ª.

Cláusula 14.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª a 20.ª.

Cláusula 15.ª

O n.º 3 da cláusula 9.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) passa a ter a seguinte redação:

"3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 30 675,66."

Cláusula 16.ª

O Anexo I do contrato interadministrativo de 01.01.2022 (Parques Caninos) passa a ser o seguinte:

ANEXO I

Freguesias	N.º de parques	Área (m²)	Total
Mina de Água	6	4471,67	€ 30 675,66



Cláusula 17.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.01.2025 (Equipamentos Sanitários) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 11.ª.

Cláusula 18.ª

O n.º 3 da cláusula 10.ª do contrato interadministrativo de 01.01.2025 (Equipamentos Sanitários) passa a ter a seguinte redação:

“3. Os recursos totais referidos no número anterior serão no valor anual de € 8 816,00.”

Cláusula 19.ª

Com a presente alteração ao contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) suprimem-se os considerandos, bem como as cláusulas 1.ª a 4.ª e 10.ª.

Cláusula 20.ª

O n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

1. “A Junta de freguesia deverá:

a) (...)

b) Instruir cada pedido de intervenção com os elementos mínimos e suficientes de acordo com a legislação em vigor, de modo adequado à prossecução dos trabalhos que se propõe realizar, de acordo com critérios de necessidade, oportunidade e execução;

c) (...)

d) (...)

e) Publicitar a intervenção, por todas as vias adotadas, com a expressa referência a “Obra executada pela junta de Freguesia de Mina de Água e financiada pela Câmara Municipal da Amadora”, com o logótipo, bem como com a indicação do início e

duração, de acordo com o modelo a disponibilizar pela edilidade.”

Cláusula 21.ª

A alínea a) da cláusula 7.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

a) “Aprovar, através de despacho do Presidente da Câmara, mediante validação técnica dos serviços, as intervenções apresentadas pela Junta de Freguesia, devidamente instruídas pelos elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor e com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;”

Cláusula 22.ª

A cláusula 8.ª do contrato interadministrativo de 01.03.2025 (Intervenção em Espaço Público) passa a ter a seguinte redação:

1. “(...)”

2. Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com a apresentação de auto de medição/fatura-detalhada a que correspondam os trabalhos efetuados e devidamente verificados, mediante verificação municipal;

3. Os recursos totais referidos nos números anteriores terão um máximo de € 200.00,00 (duzentos mil euros), incluindo o IVA à taxa legal aplicável, pagos de acordo com o comprovativo da sua execução;

4. As verbas não contratualizadas até 30 de novembro de cada ano serão estornadas no final do ano;

5. Os trabalhos contratualizados aprovados em



cada ano apenas poderão transitar para execução e pagamento até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.”

Cláusula 23.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 7 de maio de 2026.

Pelo Município da Amadora
O Presidente da Câmara
Vítor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Mina de Água
A Presidente da Junta
Carla Sofia Dias Rosado Jorge

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CONSOLIDAÇÃO**

A transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Mina de Água para o Exercício das Competências (Consolidação) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Mina de Água, nas suas reuniões de 19 e 20 de fevereiro de 2026 e de 29 de abril de 2026, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra a Consolidação - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia de Mina de Água em 07 de maio de 2026.

**CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

Considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 4.** Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 6.** Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água foi celebrado um contrato interadministrativo, em 01.05.2014;



7. Que em 02.02.2015, 01.01.2016, 24.01.2020, 01.01.2022 e 01.03.2025, foram celebrados contratos interadministrativos para a delegação de competências, respetivamente em matéria de Calçadas, “Jardim Seguro”, *Outdoors*, Parques Caninos e Intervenção em Espaço Público.

8. Que em matéria de “Jardim Seguro”, os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

9. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa “Jardim Seguro”, projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

10. Que, em matéria de parques caninos, o concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontra-se dotado de equipamentos específicos destinados aos cães, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

11. Que é importante assegurar no âmbito do projeto “Jardim Seguro” e dos Parques Caninos, que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

12. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

13. Que em matéria de *Outdoors* se torna necessário transferir para a Junta de Freguesia o licenciamento de afixação de publicidade em painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe;

14. Que se torna necessário proceder à consolidação, num único documento, do conjunto de competências delegadas na Junta de Freguesia de Mina de Água, anteriormente dispersas nos supra aludidos contratos interadministrativos, justificando-se a redação de um novo contrato interadministrativo;

15. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo nas suas reuniões de 19/02/2026 e 29/04/2026.

Entre:

O Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A Freguesia de Mina de Água, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700-159 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Jorge,



no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Título I **Competências Gerais**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O presente contrato interadministrativo agrega a totalidade das competências delegadas na Junta de Freguesia de Mina de Água.

2. Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a)** Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e)** Manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º,

do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
f) As relativas ao projeto “Jardim Seguro”, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados *outdoors*;

h) Manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constantes do Anexo VIII.

i) Construção e gestão dos equipamentos sanitários autolimpantes, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Realização de pequenas intervenções de reabilitação no espaço público, desde que se revistam de carácter de proximidade e necessidade imediata, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente instruídas de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, excluindo os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor no Município da Amadora.

Cláusula 2.ª **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:



- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio, e define no Anexo I os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b) Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c) Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d) Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

2. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo II.



Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a)** Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b)** Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;
- c)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b)** Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;
- c)** Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;
- d)** Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;
- e)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

- a) Tipologia I – 2,2€/ m2/ ano;
- b) Tipologia II – 1,1€/ m2/ ano;
- c) Tipologia III – 3,3€/ m2/ ano;
- d) Tipologia IV – 2,2€/ m2/ ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 29 692,47.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Mina de Água o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário.

Cláusula 13.ª

Objetivos

O serviço de atendimento e acompanhamento social



(SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica.

Cláusula 14.^a

Definições

Para os efeitos da presente secção, considera-se:

- a)** 1.^a linha: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** 2.^a linha ou acompanhamento social: segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento e/ou monitorização do acordo de inserção social;

c) Atendimento especializado: assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

d) Equipa de atendimento e acompanhamento: equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

i. Técnico/a Gestor/a de Processo (TGP), com formação superior na área das ciências sociais, que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe o acordo de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica, acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no acordo de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessário com vista ao seu cumprimento, aciona os recursos existentes na comunidade, procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação de técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a TGP no acompanhamento dos acordos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes



para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) Transporte Solidário: transporte gratuito de munícipes residentes na freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia.

Cláusula 15.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizado com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;
- c)** Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista TGP ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;
- d)** Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;
- e)** Efetuar a transferência de verba para prestação de apoios a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, tendo por base o número de população

residente na freguesia e a verba transferida anualmente da administração central para a Câmara Municipal da Amadora, para a rubrica de apoios eventuais;

- f)** Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;
- g)** Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;
- h)** Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;
- i)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução, proveniente da monitorização mensal.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;
- b)** Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou correio eletrónico ou através de outro meio que venha a ser implementado;
- c)** Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;
- d)** Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço e que sejam residentes na área territorial da freguesia;
- e)** Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por um/a técnico/a com formação superior na área das ciências sociais da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;
- f)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as



técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 horas;

g) Prestar apoios eventuais a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social que estejam em acompanhamento, de acordo com o regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

h) Garantir a não duplicação dos apoios prestados, nomeadamente no que se refere às respostas já enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social (medicação e cartão Amadora Solidária);

i) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

j) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

k) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução mensal.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Acordo de inserção;

vi. Avaliação do acordo de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de cem processos por mês;

c) Registar informaticamente no SISS/ASIP todos

os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Registar informaticamente no SISS/ASIP todos os apoios eventuais prestados aos munícipes, para que os mesmos possam ser considerados elegíveis no âmbito da transferência de verbas para apoios eventuais;

e) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

f) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação e, bem assim, nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

g) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

h) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, até ao 10.º dia do mês seguinte, os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através do preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

i) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, bem como na monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes residentes na freguesia que estejam em situação de carência económica comprovada para situações relacionadas com a saúde e apoio social.

Cláusula 17.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros



para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar:

a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

i. Dois técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou três técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

ii. Um assistente técnico com funções administrativas;

iii. Um assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

b) Atribuição de apoios económicos eventuais.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de € 200.000,50 distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de € 135 565,43;

b) Apoios económicos eventuais no valor de € 40 904,83;

c) Transporte Solidário no valor de € 23 530,24.

SECÇÃO III

Serviços de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 18.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

Cláusula 19.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;

b) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;

c) Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;

d) Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;

e) Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;



- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 21.ª

Recursos

Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas, única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 21.302,15.

SECÇÃO IV

Equipamentos Desportivos

Cláusula 22.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a gestão, conservação, reparação e limpeza dos seguintes equipamentos desportivos:

- a)** Polidesportivo Santa Filomena;
- b)** Polidesportivo de Carenque;
- c)** Polidesportivo da Boba;
- d)** Polidesportivo da Serra das Brancas;
- e)** Polidesportivo dos Moinhos da Funcheira.

Cláusula 23.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

- a)** Gerir os equipamentos no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 26.ª;
- b)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Não utilizar os equipamentos para fins distintos daqueles a que se destinam;
- e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nos equipamentos;
- f)** Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas



obras de conservação e reparação ordinárias;

g) Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nos equipamentos ou que terceiros arrogam direitos sobre os mesmos;

h) Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização dos equipamentos, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

i) Afixar em local visível o regulamento de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores dos equipamentos;

j) Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

k) No termo de vigência do contrato, restituir os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

3. Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nos equipamentos considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

5. A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização dos equipamentos é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

6. À Junta de Freguesia é vedado concessionar o

equipamento ora cedido.

Cláusula 24.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 25.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 26.ª

Recursos

Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

SECÇÃO V

Gestão e Manutenção dos Equipamentos do Lago do Parque Central

Cláusula 27.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Mina de Água a gestão e manutenção dos equipamentos do Lago, sito no Parque Urbano,



denominado por Parque Central da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 28.ª

Equipamentos do Lago

1. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos do Lago, bem como parte do espaço sito no piso -1 do edifício multifunções, no estado em que se encontram.

2. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos todos os bens que são necessários ao exercício das atividades disponíveis no Lago.

Cláusula 29.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir e dinamizar os equipamentos do Lago, de acordo com as orientações municipais;
- b)** Afetar à gestão e dinamização dos equipamentos do Lago pessoal com formação adequada, nomeadamente ao nível da correta utilização dos equipamentos e critérios segurança;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal na área do Lago;
- e)** Cumprir as regras de utilização dos equipamentos constantes do Anexo III;

f) Elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, que inclua o preçário da utilização dos equipamentos, depois de consultada a Câmara Municipal;

g) Disponibilizar um manual de instruções e livro de manutenção dos equipamentos;

h) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos cedidos pela Câmara Municipal, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações;

i) Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações e equipamentos cedidos;

j) Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;

k) Guardar os equipamentos do Lago diariamente no edifício multifunções, com exceção das Gaivotas, devendo as mesmas serem fixas ao ancoradouro e cobertas com lona;

l) Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam, nem fazer uma utilização imprudente;

m) Cumprir e garantir que os utilizadores dos equipamentos respeitem as regras de utilização de cada um dos equipamentos;

n) Garantir a permanência de dois funcionários permanentemente no local, um que monitorizará a utilização dos equipamentos do Lago e outro que auxiliará o primeiro naquela tarefa;

o) Avisar a Câmara Municipal, sempre que tenha conhecimento, de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

p) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos



equipamentos, sua utilização e respetivo número de utilizadores;

q) No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas, deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de quaisquer obras nas instalações objeto deste contrato dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações cedidas considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária para garantir a segurança dos utilizadores dos equipamentos do Lago, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Lago.

Cláusula 30.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico;

c) Ceder à Junta de Freguesia parte das instalações de apoio ao Lago, sitas no piso -1 do Edifício multifunções do Parque.

Cláusula 31.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 32.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.



3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 17 349,58.

SECÇÃO VI

Recolha de Objetos Volumosos

Cláusula 33.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1 m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos.

2. Para cumprimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidos à Junta de Freguesia todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Câmara Municipal obriga-se a cumprir com todas as instruções da Câmara Municipal, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente, a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

Cláusula 34.ª

Recursos

Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no estudo elaborado pelos serviços, perfazendo o montante de € 214 215,54, nos termos do Anexo IV.

Título II

Competências Específicas

Secção I

Calçadas

Cláusula 35.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a competência para a manutenção de pavimentos em calçada, incluindo nesta a manutenção de sinalização vertical e pilaretes inseridos nos mesmos, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 36.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a)** Realizar todos os trabalhos que se afigurem necessários para reparar pavimentos em calçada que se encontrem danificados na área territorial da Freguesia;
- b)** Rodar os sinais verticais, incluindo os respetivos painéis, quando estes não se encontrem na posição correta;
- c)** Endireitar, se necessário através de remoção e recolocação, o mastro de sinalização, de modo que o mesmo fique apurado;



- d)** Remover e recolocar pilaretes de acordo com as instruções da Câmara Municipal;
- e)** Reparar os pavimentos em calçada, quando para os mesmos resultem danos em virtude da rodagem, remoção e recolocação de sinais verticais e pilaretes;
- f)** Realizar os trabalhos previstos na alínea a) no prazo máximo de 48 horas;
- g)** Realizar os trabalhos previstos nas alíneas b), c), d) e e) no prazo máximo de 24 horas;
- h)** Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com a conservação das calçadas que não se enquadrem no âmbito do presente contrato;
- i)** Não instalar mobiliário urbano, nem alterar o que foi instalado pela Câmara Municipal, designadamente sinalização vertical e pilaretes, sem autorização prévia.

Cláusula 37.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Informar a Junta de Freguesia sempre que sejam rececionadas áreas de calçada em novos empreendimentos;
- b)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 39.ª;
- c)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato;
- d)** Disponibilizar, em função da disponibilidade e caso se justifique, apoio técnico, quando solicitado pela Junta de Freguesia.

Cláusula 38.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que

coloque ou possa colocar em perigo a circulação de pessoas.

Cláusula 39.ª

Recursos

- 1.** Os recursos financeiros destinados à manutenção dos pavimentos são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos mensalmente para a Junta de Freguesia.
- 2.** Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de € 89 363,35.

Secção II

Jardim Seguro

Cláusula 40.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir o projeto "Jardim Seguro", definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 41.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a:
 - a)** Vigiar o Parque Central da Amadora;
 - b)** Assegurar a permanência de:
 - i.** quatro vigilantes, durante o período diurno, conforme previsto nos números seguintes;
 - ii.** quatro vigilantes, durante o período noturno, conforme previsto nos números seguintes.
 - c)** Os vigilantes referidos em i. asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:
 - i.** Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às



18.00 horas;

ii. Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 10.00 às 20.00 horas.

d) Os vigilantes referidos em ii. asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:

i. Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 22.00 às 7.00 horas;

ii. Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 21.00 às 7.00 horas.

2. A Junta de Freguesia obriga-se também a:

a) Vigiar o Parque das Artes e Desporto;

b) Assegurar a permanência de seis vigilantes, conforme previsto nos números seguintes;

c) Os vigilantes referidos em b) asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:

i. Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;

ii. Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

3. A Junta de Freguesia obriga-se ainda a:

a) Fornecer o fardamento dos vigilantes, composto por boné, colete refletor e parka impermeável;

b) Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;

c) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;

d) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

4. Os vigilantes terão como função exclusiva vigiar os parques, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos

mesmos.

5. Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no Município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

6. Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.

7. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal.

8. A Junta de Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto “Jardim Seguro”, antes da presente delegação de competências.

9. Os vigilantes não poderão realizar quaisquer outras atividades nos parques, além da vigilância dos mesmos.

10. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal.

Cláusula 42.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Planear e assegurar a formação dos vigilantes;

b) Proceder mensalmente à transferência do valor



previsto na cláusula 44.^a;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 43.^a

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 44.^a

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 62 764,24.

Secção III

Outdoors

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 45.^a

Objeto

1. Pelo presente contrato interadministrativo é delegada na Junta de Freguesia a competência quanto ao licenciamento de afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados *outdoors*, que se encontram quantificados e identificados no Anexo V.

2. Este contrato procede ainda à definição dos

recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências, sendo que a transferência acima mencionada abrange as estruturas já existentes para o efeito, bem como a criação de outras, previstas no Anexo VI.

3. É ainda delegada na Junta de Freguesia a competência referente à fiscalização e reposição da legalidade referentes à afixação de publicidade nos painéis publicitários de grande formato com visibilidade ao longe, denominados "*outdoors*", incluindo-se nesta quer as estruturas já existentes quer as que irão ser criadas.

4. A presente delegação de competências não implica qualquer transferência financeira por parte da Câmara Municipal, sendo os custos decorrentes do seu exercício suportados pelas respetivas taxas cobradas pelas Freguesias.

Cláusula 46.^a

Localização dos painéis

1. Quanto à localização dos painéis publicitários acima mencionados, a Junta de Freguesia deve respeitar integralmente o constante do plano de ordenamento que vier a ser aprovado pelo Município da Amadora.

2. Até à aprovação do plano referido no número anterior, a Junta de Freguesia deve, quanto à colocação de estruturas em matéria de ocupação do domínio público, obedecer aos locais identificados e assinalados no Anexo VI.

Cláusula 47.^a

Condições de exercício das competências

O exercício da competência delegada deve efetuar-



se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no Anexo VII do presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II

Obrigações

Cláusula 48.^a

Obrigações da Câmara Municipal

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a)** Ministar formação inicial em matéria de licenciamento e fiscalização;
- b)** Acompanhamento da delegação, mediante prestação de esclarecimentos e o acompanhamento necessário.

Cláusula 49.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

- a)** Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa causar dano ou prejudicar os processos inerentes às competências delegadas;
- b)** Remeter, anualmente, para a Câmara Municipal uma listagem atualizada de todos os licenciamentos e processos de notificação.

Cláusula 50.^a

Processos pendentes

Os processos de notificação pendentes serão remetidos para as Freguesias até ao final do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 51.^a

Taxas

As taxas cobradas pelo Município relativas à competência objeto de transferência, respeitantes ao ano de 2026, serão transferidas para a Junta de Freguesia, descontando o montante correspondente ao número de meses em que o Município assumiu essa competência.

Cláusula 52.^a

Responsabilidade

A Junta de Freguesia assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício da competência transferida, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito da mesma.

Secção IV

Parques Caninos

Cláusula 53.^a

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à manutenção dos equipamentos específicos destinados aos cães, usualmente designados por parques caninos, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 54.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a)** Diariamente, proceder à limpeza do recinto, incluindo as caixas de areão, com a respetiva recolha de lixo e dejetos caninos;
- b)** Sempre que necessário, proceder à lavagem



e/ou desinfecção das caixas de areão com produtos de base biológica, certificados para o efeito;

c) Relativamente à manutenção do areão, diariamente verificar o nível do mesmo, bem como varrer o que estiver fora para dentro da caixa e, sempre que necessário, repor o areão na caixa;

d) Quanto à manutenção das papeleiras, diariamente, despejá-las e, sempre que necessário, lavá-las;

e) Semanalmente, desinfetar os bebedouros com lixívia e limpar as grelhas dos sumidouros respetivos;

f) Semanalmente, ou sempre que necessário, repor os sacos para recolha de dejetos caninos no dispensador;

g) Mensalmente, lubrificar os ferrolhos e as dobradiças dos portões de acesso ao parque;

h) Manter os relvados conservados aparados, saudáveis e limpos;

i) Assegurar que as árvores sejam vigiadas, regadas e limpas de ramos ladrões, corrigindo a "tutoragem" sempre que necessário.

2. À Junta de Freguesia cabe também, sempre que necessário, comunicar à Câmara Municipal, toda a anomalia que não possa ser resolvida pela primeira, nomeadamente avarias nos bebedouros, danos na vedação e danos no portão, entre outras.

3. A Junta de Freguesia deve ainda elaborar um relatório mensal de manutenção, a entregar até ao dia 10 de cada mês, com a indicação de todas as operações de manutenção efetuadas durante o mês anterior, incluindo a verificação do areão nas respetivas caixas.

Cláusula 55.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 57.ª;
- b) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 56.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 57.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 30 675,66, de acordo com o Anexo VIII.

Secção V

Equipamentos Sanitários

Cláusula 58.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à limpeza, higienização e manutenção de equipamentos sanitários autolimpantes, definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.



Cláusula 59.^a

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de Freguesia compromete-se a:
- a)** Diariamente, e sempre que necessário:
 - i.** Verificar o estado geral dos equipamentos;
 - ii.** Verificar o estado dos caixotes do lixo, bem como proceder à respetiva recolha, substituição de sacos e lavagem;
 - iii.** Verificar o estado dos consumíveis, designadamente, detergente de mãos e papel;
 - b)** Limpar e higienizar semanalmente os equipamentos;
 - c)** Proceder a limpezas extraordinárias dos equipamentos, sempre que necessário;
 - d)** Assegurar que os consumíveis, tais como, detergente de mãos, papel, produtos de limpeza e higienização, respeitam as especificações de cada equipamento;
 - e)** Verificar os equipamentos no final do dia, a fim de detetar eventuais utilizações abusivas e indevidas;
 - f)** Durante o período noturno, desativar os equipamentos nos locais sem vigilância;
 - g)** Manter as áreas envolventes em boas condições, limpas e livres de obstáculos que dificultem o acesso aos equipamentos;
 - h)** Contratar serviços habilitados para a resolução de eventuais anomalias nos equipamentos e comunicar à Câmara Municipal os períodos de encerramento para tal;
 - i)** Comunicar à Câmara Municipal, de imediato, qualquer anomalia que coloque ou seja suscetível de colocar em perigo pessoas e bens;
 - j)** Elaborar um relatório mensal de gestão e manutenção, a entregar até ao décimo dia de cada mês, com a indicação de todas as operações efetuadas durante o mês anterior.

Cláusula 60.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal responsabiliza-se por:

- a)** Proceder mensalmente à transferência do montante previsto no n.º 3 da cláusula 63.^a;
- b)** Verificar o cumprimento das obrigações do presente contrato.

Cláusula 61.^a

Condições para a utilização

- 1.** Os equipamentos sanitários são de utilização mista.
- 2.** O tempo máximo de cada utilização é de dez minutos.
- 3.** Os menores de 10 anos devem ser acompanhados por um adulto.

Cláusula 62.^a

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento é das 9h00m às 19h00m, podendo o mesmo ser ajustado de acordo com a necessidade.

Cláusula 63.^a

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos totais referidos no número anterior serão no valor anual de € 8 816,00.



Secção VI
Intervenção em Espaço Público

Cláusula 64.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência relativa à execução de pequenas obras de reabilitação no espaço público que reúnam as condições seguintes:

- a)** Se revistam de carácter de proximidade e necessidade imediata;
- b)** Que excluam os âmbitos constantes dos demais instrumentos de descentralização em vigor;
- c)** Tenham aprovação prévia pelo Presidente da Câmara;
- d)** Possuam prévia validação técnica dos serviços municipais;
- e)** Sejam instruídas com os elementos suficientes, de acordo com a legislação em vigor, de acordo com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- f)** Sejam iniciadas após a formal validação e aprovação municipal.

Cláusula 65.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

- 1.** A Junta de freguesia deverá:
 - a)** Submeter à aprovação prévia do Presidente da Câmara Municipal, cada pedido de intervenção, mediante validação técnica dos serviços municipais;
 - b)** Instruir cada pedido de intervenção com os elementos mínimos e suficientes de acordo com a legislação em vigor, de modo adequado à prossecução dos trabalhos que se propõe realizar, de acordo com critérios de necessidade, oportunidade e execução;
 - c)** Promover a realização dos trabalhos, com a

garantia do cumprimento de todas as normas de segurança que sejam adequadas a cada tipo de intervenção;

- d)** Comunicar à Câmara Municipal a duração de cada intervenção, bem como o seu início e término;
- e)** Publicitar a intervenção, por todas as vias adotadas, com a expressa referência a "Obra executada pela junta de Freguesia de Mina de Água e financiada pela Câmara Municipal da Amadora", com o logótipo, bem como com a indicação do início e duração, de acordo com o modelo a disponibilizar pela edilidade.

2. As obras iniciadas antes da aprovação municipal serão excluídas do âmbito do presente contrato.

Cláusula 66.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal responsabiliza-se por:

- a)** Aprovar, através de despacho do Presidente da Câmara, mediante validação técnica dos serviços, as intervenções apresentadas pela Junta de Freguesia, devidamente instruídas pelos elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor e com o procedimento contratual adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- b)** Verificar a realização dos trabalhos executados, nomeadamente no cumprimento das disposições legais aplicáveis e no que se prende com a sua adequação ao fim a que se destinam;
- c)** Proceder à transferência dos montantes comprovadamente despendidos com cada intervenção, devidamente aprovada nos termos das alíneas anteriores, depois da verificação a realização dos mesmos;
- d)** Verificar o cumprimento das obrigações do presente contrato.



Cláusula 67.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do objeto do presente contrato.
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com a apresentação de auto de medição/fatura-detalhada a que correspondam os trabalhos efetuados e devidamente verificados, mediante verificação municipal.
- 3.** Os recursos totais referidos nos números anteriores terão um máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros), incluindo o IVA à taxa legal aplicável, pagos de acordo com o comprovativo da sua execução.
- 4.** As verbas não contratualizadas até 30 de novembro de cada ano, serão estornadas no final do ano.
- 5.** Os trabalhos contratualizados aprovados em cada ano apenas poderão transitar para execução e pagamento até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Cláusula 68.ª

Controlo e Competência

- 1.** A aprovação das intervenções a efetuar, bem como o pagamento do auto respetivo, cabem ao Presidente da Câmara Municipal, mediante validação técnica dos serviços municipais.
- 2.** O acompanhamento da intervenção, incluindo a verificação documental, competem ao Presidente da Câmara, através dos técnicos por este designados para o efeito.

Título III

Do Regime de Execução, Modificação e Extinção do Contrato

CAPÍTULO I

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 69.ª

Relatório de execução física e financeira

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
- 2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 70.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO II

Modificação, suspensão e cessação do contrato



Cláusula 71.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 72.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 73.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 74.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 75.ª

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.



2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ela própria, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizada por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou desca-minho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Cláusula 76.^a **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 77.^a **Confidencialidade e proteção de dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude

do presente contrato ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 78.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 79.^a **Revogação**

1. O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nas matérias objeto do presente contrato.

2. A revogação referida no número anterior não prejudica:

- a)** Os efeitos jurídicos já produzidos ao abrigo dos contratos revogados;
- b)** A responsabilidade contratual relativa a incumprimentos ocorridos durante a respetiva vigência;
- c)** A continuidade de obrigações transitórias que, pela sua natureza, devam manter-se até plena integração nos conteúdos e procedimentos definidos neste contrato consolidado.

Cláusula 80.^a **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as



partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 81.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Amadora, 7 de maio de 2026.

Pelo Município da Amadora
O Presidente da Câmara
Vítor Manuel Torres Ferreira

Pela Freguesia de Mina de Água
A Presidente da Junta
Carla Sofia Dias Rosado Jorge

ANEXO I

Quadro Resumo			
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026			
Freguesia	Tipo	Áreas a considerar (m²)	Transferência Junta Freguesia
Mina de Água	I	5 282,08	12 676,99 €
	II	1 289,91	1 534,99 €
	III	3 145,40	11 291,99 €
	IV	1 745,21	4 188,50 €
	Total	11 462,60	29 692,47 €

Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno - 2,40€/m²/ano
Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m²/ano
Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno - 3,59€/m²/ano
Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m²/ano

ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, onforme constam da Cláusula 8.^a do contrato:

1. Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
2. Tipologia II - Obrigações previstas em B;
3. Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
4. Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio:

Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i. De abril a outubro - abertura às 9h00m horas e encerramento às 20h00m horas;
- ii. De novembro a março - abertura às 9h00m horas e encerramento às 18h00m horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio:

- a) Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zona degradadas e em boas condições de higiene;
- b) Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bisse-manal;

c) Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;

d) Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;

e) Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;

f) Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;

g) Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio,



de que tenha conhecimento;

h) Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

i) Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio:

a) Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioreem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

i. Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

ii. Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

iii. Adubos e fertilizantes;

iv. Sementes de relva para reposição.

c) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

d) Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;

e) Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

g) Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultra-

passse 8 cm de altura;

h) Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

i) Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;

j) Conservar os sistemas de rega;

k) Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

l) Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

ANEXO III

Regras Base de Enquadramento de Funcionamento dos Equipamentos

1.º Regras de utilização



De modo que a Junta de Freguesia possa elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 24.ª, ficam expressas no presente Anexo, a título exemplificativo, as regras base de enquadramento de funcionamento dos equipamentos, as quais podem ser revistas ou alteradas, desde que respeitadas as condições de segurança e após audição da Câmara Municipal.

2.º Utilização dos Equipamentos do Lago

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os equipamentos do Lago podem ser utilizados por adultos e menores com idade superior a 4 anos.

2. Os menores com idade inferior a 12 anos só poderão utilizar os Equipamentos do Lago se acompanhados pelos progenitores ou tutor.

3. Os menores com idade superior a 12 anos podem utilizar os equipamentos, mediante autorização dos progenitores ou tutor, presencial ou mediante declaração apresentada para o efeito.

3.º Utilização das "Water Walking Ball"

1. As "Water walking balls" só poderão ser utilizadas por menores, com idade superior a 5 anos de idade, se autorizados pelos progenitores ou tutor.

2. Este equipamento não poderá ser utilizado por pessoas com mais de 80 (oitenta) kg, nem por quem tenha sido submetido a alguma cirurgia há menos de 6 (seis) meses.

3. O utilizador deverá utilizar o equipamento de acordo com as instruções do vigilante, sendo proibido

da a sua utilização por utilizadores que sofram de alta pressão sanguínea, problemas cardíacos, epilepsia, claustrofobia, sintomas de excesso de álcool, drogas e outros estimulantes.

4. Cada a utilização não poderá ultrapassar a duração de 7 minutos

4.º Horário de funcionamento

1. Os Equipamentos do Lago funcionarão de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

Horário de Verão	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 19.00 horas
Horário de Inverno	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 17.00 horas

2. Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela Câmara Municipal, sob sua iniciativa ou mediante proposta da Junta de Freguesia, por forma a ajustar os mesmos às necessidades que se venham a verificar com a entrada em funcionamento dos equipamentos.

3. Caso se realizem eventos no Parque ou qualquer outra iniciativa promovida pela Câmara Municipal ou pela Freguesia, o horário de funcionamento pode ser, excecionalmente, alterado.

5.º Preço

1. A utilização pelo público em geral dos equipamentos do Lago depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, mediante autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

2. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se



a cobrir parte das despesas de funcionamento e manutenção, revertendo integralmente para a Junta de Freguesia.

3. Para o ano de 2014, o preçário aplicável será o seguinte:

Equipamento	Preço	Período de utilização
Caiaque	€1.00 / por caiaque	15 minutos
"Water walking balls"	€1.00 / por bola	7 minutos
Gaivotas	€1.00 / por gaivota	15 minutos

4. O preçário poderá ser alterado de acordo com as alterações de custos que venham a ocorrer, ajustando o mesmo às necessidades que se venham a verificar.

ANEXO IV

(a que se refere a cláusula 34.ª)

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Mina de Água	1061,89	30%	€ 214.215,54

**sem resíduos verdes

ANEXO V

Quantidade e localização dos painéis

NIF	Nome	Morada	Processo	Validade	Local
500228604	RED-PORTUGUESA PUBLICIDADE EXTERIOR SA	Estrada da Serra da Mira com a Av. Dr. Fernando Piteira Santos	1152/02	31/12/2019	Mina de Água
508249856	MOP - MULTIMEDIA OUTDOORS PORTUGAL PUBLICIDADE SA	Estrada Santo Eloi (entrada de A-da-Beja)	1122/02	31/12/2019	Mina de Água

ANEXO VI

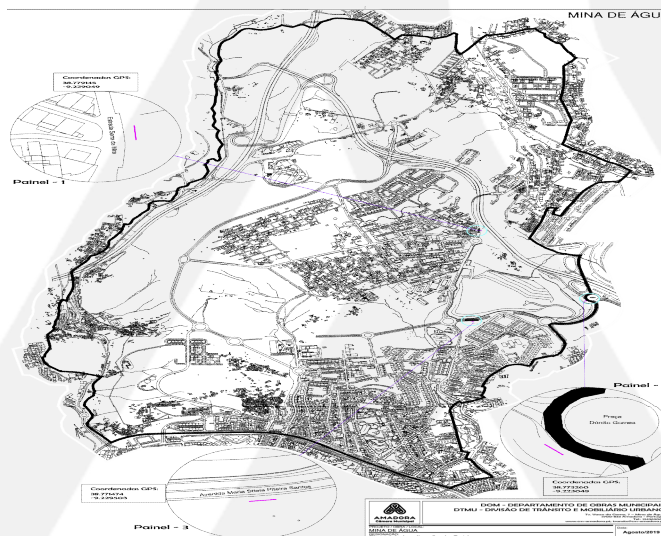
Quantidade e localização dos painéis a criar

A) Freguesia da Mina de Água – 3 painéis:

1. Estrada da Serra da Mina;
2. Avenida Maria Sttela Piteira Santos;

3. Praça Dórdio Gomes.

B) Planta



ANEXO VII

Características técnicas

Materiais e demais especificações:

1. Dimensões das estruturas 8,00 x 3,00 metros;
2. Módulo de 3,00X1,00M chapa galvanizada de 0,6mm;
3. Vigas IPN 120 com tratamento anti corrosão;
4. Suportes em Z;
5. Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;
6. Grampos de roscas e respetivas porcas;
7. Suportes em Cantoneiras L 50x50x5 com tratamento anti corrosão;
8. Negativos;
9. Barras de união;
10. Montagem com sapatas de betão.

ANEXO VIII

Freguesias	N.º de parques	Área (m²)	Total
Mina de Água	6	4471,67	€ 30 675,66



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Acordo de Execução Relativo a Delegação de Competências

Junta de Freguesia de Mina de Água

Orçamento para o ano 2026

Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2026 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2026		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
04	Recolha de objetos volumosos	214 215,54 €
	Instalações sanitárias	8 816,00 €
05	Intervenção socio-cultural	200 000,50 €
	Serviços de Leitura Pública de Proximidade	21 302,15 €
	Espaços de Jogo e Recreio	29 692,47 €
06	Calçadas	89 363,35 €
	Equipamentos do Lago - Parque Central	17 349,58 €
	Jardim Seguro	62 764,24 €
	Parques Caninos	30 675,66 €
	Intervenção no Espaço Público	200 000,00 €
	Total	874 179,49 €

Amadora, 06 de fevereiro de 2026

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

**ESTUDO DE DELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

**ESTUDO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A JUNTA DE
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

Através do despacho n.º 10/P/2024, que aqui se dá

por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, mais con-



cretamente, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos munícipes.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado dos contratos interadministrativos em vigor, ao abrigo das alíneas u), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às seguintes matérias: manutenção dos espaços de jogo e recreio; gestão do serviço de proximidade de leitura pública; gestão de equipamentos desportivos; projeto "Jardim Seguro"; recolha de objetos volumosos fora de uso; manutenção dos pavimentos em calçadas; e, manutenção "parques caninos"; e manutenção dos equipamentos sanitários e o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Verificou-se a necessidade de se proceder à consolidação num único documento do conjunto de competências delegadas na Junta de Freguesia da Mina de Água, e anteriormente dispersas nos supra aludidos contratos interadministrativos, justificando-se a redação de um novo contrato interadministrativo.

Por fim, é de realçar que todos os recursos financeiros a transferir foram atualizados face ao Índice de Preços no Consumidor (IPC) 2026, no valor de 2,04%, e ao valor da base remuneratória da Administração Pública para 2026.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo Município nas Juntas de Freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** A demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos abjetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a manutenção dos espaços de jogo e recreio

Anexo II: Custos com a gestão do serviço de proximidade de leitura pública

Anexo III: Custos com a gestão e manutenção dos equipamentos do Lago do Parque Central

Anexo IV: Custos com a recolha de objetos volumosos fora de uso

Anexo V: Custos com a manutenção dos pavimentos em calçadas

Anexo VI: Custos com o projeto "Jardim Seguro"

Anexo VII: Custos com a manutenção dos parques caninos

Anexo VIII: Custos com a manutenção dos equipamentos sanitários



Anexo IX: Custos com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Amadora, 06 de fevereiro de 2026.

A EQUIPA,
Dra. Carla Lourenço
Dr. João Almeida
Eng.º Norberto Monteiro
Eng.ª Cristina Pereira
Dr. Pedro Costa

Anexo I

Custos com a manutenção dos espaços de jogo e recreio

Quadro Resumo				
Custos de Manutenção Parques Infantis 2026				
Freguesias	Tipo	Áreas a considerar (m²) 2026	Transferência Juntas Freguesia 2025	Transferência Juntas Freguesia 2026
Mina de Água	I	5 282,08	12 412,89 €	12 676,99 €
	II	1 289,91	1 509,19 €	1 534,99 €
	III	3 145,40	11 071,81 €	11 291,99 €
	IV	1 745,21	4 101,24 €	4 188,50 €
	Total	11 462,60	29 095,13 €	29 692,47 €

Tipo. I - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno - 2,40€/m²/ano
Tipo. II - Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 1,19€/m²/ano
Tipo. III - Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno - 3,59€/m²/ano
Tipo. IV - Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno - 2,40€/m²/ano

Anexo II

Custos com a gestão do serviço de proximidade de leitura pública

Freguesia	2025 - IPC 1,6%	2026 - IPC 2,04 %
Mina de Água	€ 20 876,27	€ 21 302,15

Anexo III

Custos com a gestão e manutenção dos equipamentos do Lago do Parque Central

Freguesia	2025	2026	2025
Mina de Água	17002,72 €	17349,58 €	17002,72 €

Anexo IV

Custos com a recolha de objetos volumosos fora de uso

FREGUESIA	Quantidades (ton)*	Quantidades (%)	Afetação de custos
Mina de Água	1061,89	30%	€ 214 215,54

Anexo V

Custos com a manutenção dos pavimentos em calçadas

Freguesia	Total de extensão de via (m)	Total de extensão de passeio (m)	Total de área de passeio (m²)	Porcentagem de área de passeio (%)	Reparação (m²)	Dias anuais para reparação 5m²/dia	A.O.	Custo Anual A. O. (€)	A.O. 2024	A.O. 2025	A.O. 2026
Mina de Água	86357,00	172714	277337,00	0,25	5546,74	1109,348	4	54376,08	65353,84	66579,4	76615,5

Valores para o Areão

eguesia	Área de reparação	Espessura da almotofada de areão	Quantidade (m³)	Custo Anual	IPC 3,51%	Global 2024	IPC 1,6%	Global 2025	IPC 2,04%	Global 2026
mina de Água	5546,74	0,05	277,337	6 101,41 €	214,16 €	6 315,57 €	101,05 €	6 416,62 €	130,90 €	6 547,52 €

Valores para Pedra de Calçada

reguesia	Área de reparação	Desperdício a repor 10%	Quantidade (m³)	Custo anual	IPC 3,51%	Global 2024	IPC 1,6%	Global 2025	IPC 2,04%	Global 2026
na de Água	5546,74	554,67	46,22	5 777,85 €	202,80 €	5 980,66 €	95,69 €	6 076,35 €	123,96 €	6 200,30 €

Valor Anual

Freguesia	Valor anual por J.F.	Valor anual 2024	Valor anual 2025	Valor anual 2026
Mina de Água	66 255,35 €	71 334,50 €	79 072,37 €	89 363,35 €

Anexo VI

Custos com o projeto "Jardim Seguro"

Freguesia	N.º vigilantes	2025 (2,76€/h)	2026 (2,82€/h)
		Valor anual 2025	Valor anual 2026
Mina de Água	14	61 429,20 €	62 764,24 €

Anexo VII

Custos com a manutenção dos parques caninos

Freguesia	N.º de parques	Área (m²)	Total 6,72/m²
Mina de Água	6	4471,67	30 675,66 €

Anexo VIII

Custos com a manutenção dos equipamentos sanitários

Freguesia	N.º de equipamentos	Parques	Total
Mina de Água	2	Parque das Artes e Desporto e Parque Central	€ 8 640,00

Quadro Síntese Descentralizações para o ano 2026		
Descentralização	Área (m²) 202	Valor 2026
Equipamentos Sanitários (2)	8 640,00 €	8 816,00 €



Anexo IX

Custos com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Mina de Água	42 901*	3	2	135 565,43 €

*Dados Censos 2021

Categoria	Venciment o base*	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Seguro remunera ção	Seguro subsídio refeição	Custo anual estimado
Assistente Técnico	1035,63 €	1035,63 €	1035,63 €	245,96 €	135,30 €	1 589,50 €	362,47 €	36,53 €	19 964,89 €
Técnico/a Superior	1 709,67 €	1 709,67 €	1 709,67 €	406,05 €	135,30 €	2 535,96 €	598,38 €	36,53 €	31 878,55 €

Base dos cálculos:

- Técnico Superior – nível remuneratório 20 – 1 709,67 €
- Assistente Técnico – nível remuneratório 7 – 1035,63 €
- Subsídio de Alimentação considerado – € 6,15 x 22 dias
- TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto AO	Custo RH Anual	Manutenção	Custos Anual
Mina de Água	1	18 186,08 €	5 344,16 €	23 530,24 €

Categoria	Venciment o base*	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Seguro remunera ção	Seguro subsídio refeição	Custo anual estimado
Assistente Operacional	934,99 €	934,99 €	934,99 €	222,06 €	135,30 €	1 448,18 €	327,25 €	36,53 €	18 186,08 €

Base dos cálculos:

- Assistente Operacional – nível remuneratório 5 – 934,99 €
- Subsídio de Alimentação considerado – € 6,15 x 22 dias
- TSU 23,75 %

Apoios Eventuais

Freguesias	Apoios eventuais	Periodicidade
Mina de Água	40 904,83 €	Trimestral após validação pelos serviços



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 35
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 35
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

